



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 2.476/2009

“Dispõe sobre o Conselho Municipal
De Promoção da Igualdade Racial –
CMPIR, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, a reger-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - Conselho municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social tem por finalidade promover, em âmbito municipal, as políticas que assegurem ao negro, condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

§ 1º - A defesa dos direitos do negro pelo CMPIR, seja pertinente a indivíduo à coletividade ou difusos, independe de manifestações de seus titulares.

§ 2º - O Conselho Municipal, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I– elaborar seu regimento interno;

II- elaborar a política estadual dos direitos dos negros, propondo diretrizes para o poder público do Município de Alto Araguaia – MT.

III- auxiliar o Poder Público do Município de Alto Araguaia – MT a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais do negro.

IV- estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos do negro;

V- estimar e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos do negro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

VI – denunciar e investigar violações dos direitos do negro ocorridos no Município de Alto Araguaia – MT;

VII - receber e encaminhar as autoridades competentes, petições, representações, denúncia ou queixa de quaisquer pessoas ou entidade, por desrespeito aos direitos do negro;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do negro;

IX - criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

X - instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

XI - solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos dos negros;

XII – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Araguaia – MT, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

XIII - solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas.

XIV - articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão racial;

XV - fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa do negro;

XVI - emitir parecer prévio a concessão de auxílio ou subvenção oficial Municipal à instituição de proteção e defesa dos direitos do negro;

XVII - manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito estadual voltadas à defesa e proteção do negro;

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

I - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais do negro;

III - determinar a realização das diligências que reputar necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação de direitos fundamentais de negro;

IV - cumprir diligências de vistorias, exames e inspeções de sua competência.

V - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos do negro por parte de particulares, servidores públicos e entidades estatais.

§ 1º - As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quando exercidas por iniciativas individuais de seus membros.

§ 2º - As solicitações de informações e providências feitas pelo Conselho deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será composto por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos órgãos e entidades elencadas no § 1º, e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos do negro e entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - O Poder Público terá representantes no Conselho indicados pelos órgãos e entidades públicas a ser defendidas e regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial – CMPIR, poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual, não tendo, contudo, direito a voto.

§ 3º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular de 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos do Negro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar – lhe o mandato, em caso de vacância deste;

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 6º - O mandato dos membros não sofrera redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do poder público e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados;

§ 7º - O Conselho Municipal será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental;

§ 8º - Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que, ao tempo da entrada em vigor da presente lei, tenham legitimidade para a escolha dos membros do Conselho, deverão ser mantidas até o final do atual mandato;

Art. 6º - As entidades não governamentais de defesa do direito do negro e as entidades filantrópicas e assistenciais citadas no caput do artigo anterior deverão reunir – se em fórum próprio a cada 04 (quatro) anos, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, para escolher seus representantes titulares e suplentes, que indicarão os membros do Conselho, respeitados o disposto no § 8º do artigo anterior;

§ 1º - A convocação do fórum e sua finalidade será formulada pela secretaria Municipal de Administração, através de edital publicado em jornal oficial e outros meios de comunicação de circulação municipal;

§ 2º - A divisão das vagas de representação das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais, será feita de maneira paritária, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas e de maior folha de serviços prestados à comunidades local;

§ 3º - Cada entidade civil constituída e presente no fórum terá direito a um voto;

§ 4º - Deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal uma resolução prevendo as regras de funcionamento dos fórum referidas neste artigo.

Artigo 7º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Os membros do conselho serão nomeados pelo prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 8º - O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I - se faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1º - Ocorrendo perda de mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terço) dos seus membros.

Art. 9º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente um vice-presidente e um secretário executivo, escolhido dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos. Permitida uma recondução.

Art. 10º - Caberá ao presidente do conselho;

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - gerir os recursos destinados ao conselho;
- III – dirigir e fiscalizar todas as atividades do conselho;
- IV - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades do conselho;
- VI - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- VII - delegar atribuições a membros do Conselho;
- VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Administração os membros do Conselho que não estiveram participando das reuniões;

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 17 de março de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal